

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 218/98

Concede isenção de IPTU aos moradores do Patrimônio de Todos os Anjos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

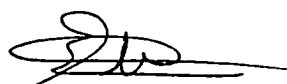
Art 1º - Fica concedido isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - lançado sobre os imóveis situados no Patrimônio de Todos os Anjos

Art 2º - Esta isenção durara enquanto não existir o fato gerador que enseja a cobrança do referido imposto, ou seja, os melhoramentos que justifiquem aquela area como urbana

Art 3º - Fica autorizado o cancelamento de todos os debitos relativos ao IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, lançados sobre os referidos imóveis, desde sua instituição

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito santo, aos 17 de setembro de 1998



ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal